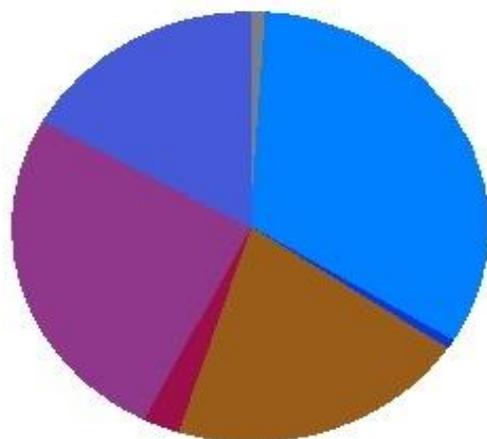


# Audiência Pública

## Reajuste dos Planos de Saúde

### Comissão de Defesa do Consumidor

Atendimento



Alimentos	:	309	(1,11%)
Assuntos Financeiros	:	9.158	(32,76%)
Habitação	:	201	(0,72%)
Produtos	:	5.656	(20,23%)
Saúde	:	693	(2,48%)
Serviços Essenciais	:	7.220	(25,82%)
Serviços Privados	:	4.722	(16,89%)

Total: 27.959

## PLANO INDIVIDUAL/FAMILIAR NOVO OU ADAPTADO

Planos individuais/familiares contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98 (chamados de planos novos ou adaptados), a regra é que a ANS determina o percentual máximo de reajuste anual.

Ou seja, o aumento desses planos estão vinculados aos percentuais divulgados pela ANS, anualmente.

Além disso, para os planos novos ou adaptados, o reajuste anual só poderá ser aplicado na data de aniversário do contrato e **após autorização da ANS**. Portanto, o consumidor deve verificar o mês em que o contrato de plano de saúde foi assinado e conferir se o reajuste está sendo aplicado a partir deste mês, nunca antes.

## Histórico de reajuste anual desde maio/2000 até abril/2024

Reajustes Individuais	
Período de aplicação do Reajuste	Reajustes
maio/2023 a abril/2024	9,63%
maio/2022 a abril/2023	15,50%
maio/2021 a abril/2022	-8,19%
maio/2020 a abril/2021	8,14%
maio/2019 a abril/2020	7,35%
maio/2018 a abril/2019	10,00%
maio/2017 a abril/2018	13,55%
maio/2016 a abril/2017	13,57%
maio/2015 a abril/2016	13,55%
maio/2014 a abril/2015	9,65%
maio/2013 a abril/2014	9,04%
maio/2012 a abril/2013	7,93%
maio/2011 a abril/2012	7,69%
maio/2010 a abril/2011	6,73%
maio/2009 a abril/2010	6,76%
maio/2008 a abril/2009	5,48%
maio/2007 a abril/2008	5,76%
maio/2006 a abril/2007	8,89%
maio/2005 a abril/2006	11,69%
maio/2004 a abril/2005	11,75%
maio/2003 a abril/2004	9,27%
maio/2002 a abril/2003	7,69%
maio/2001 a abril/2002	8,71%
maio/2000 a abril/2001	5,42%

De acordo com a tabela, o maior reajuste aplicado desde maio/2000 (últimos 23 anos) foi em maio/2022, no percentual de 15,5%, que durou até maio/2023, quando o **novo reajuste foi no percentual de 9,63%**.

**Conclusão: Nos últimos 23 anos, a média do percentual de reajuste foi de 8,93%**, portanto, o último reajuste referente ao ano de maio/2023-abril/2024 está um pouco acima da média.

## COMPARAÇÃO DO REAJUSTE COM A INFLAÇÃO:

No acumulado em 12 meses, o Brasil registrou inflação de 4,18% até maio/2023 (tomando como referência o IPCA), ou seja, o reajuste (9,63%) é mais de duas vezes a inflação medida em um ano.

## PLANO INDIVIDUAL/FAMILIAR ANTIGO NÃO-ADAPTADO

Planos de saúde contratados antes de janeiro/1999 (os chamados planos antigos não-adaptados), o **reajuste deve seguir a regra estabelecida contratualmente.**

Nos casos de contratos antigos sem cláusula clara relativa ao percentual de reajuste anual ou nos casos em que as cláusulas são omissas quanto ao critério de apuração e demonstração das variações consideradas no cálculo de reajuste, o índice aplicado é limitado ao determinado pela ANS, não podendo ser superior ao percentual máximo autorizado aos planos de saúde individuais/familiares novos ou adaptados.

## PLANOS COLETIVOS:

**Planos coletivos com menos de 30 beneficiários:** vulnerabilidade acentuada (pouco poder de barganha) que merece proteção diferenciada (CDC).

As operadoras devem reunir em um **grupo único** todos os seus contratos coletivos com menos de 30 beneficiários para **aplicação do mesmo percentual de reajuste**.

Essa medida, chamada de **Agrupamento de Contratos**, tem como objetivo a diluição do risco desses contratos para aplicação do reajuste ao consumidor, conferindo maior equilíbrio no índice calculado em razão do maior número de beneficiários considerados.

**Planos coletivos com mais de 30 beneficiários:** As cláusulas de reajuste dos planos coletivos com 30 ou mais beneficiários são estipuladas por livre negociação entre a pessoa jurídica contratante e a operadora ou administradora de benefícios contratada.

A justificativa do percentual proposto deve ser fundamentada pela operadora e seus cálculos disponibilizados para conferência do contratante. A participação do contratante é fundamental no ato da negociação do reajuste, pois ele pode solicitar e ter acesso a informações sobre receitas e despesas de seus beneficiários, conseguindo melhores condições de negociar os valores.

## **Discrepância no reajuste do plano de saúde coletivo em detrimento dos individuais**

Pesquisa divulgada pelo Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) no em 06/08/2023, revelou o quanto os aumentos desregulados dos planos de saúde coletivos no Brasil podem impactar a vida dos consumidores.

Os planos de saúde coletivos representam **mais de 80% do mercado atual**, e sem controle de reajustes e cancelamentos por parte das operadoras, algumas das modalidades dos planos de saúde coletivo registraram, no acumulado dos cinco últimos anos, aumentos nos valores de suas mensalidades que chegaram a ser **quase duas vezes maiores do que os sofridos pelos planos individuais**.

Os resultados do estudo, que se debruçou sobre os aumentos aplicados nos últimos 5 anos, demonstram que **quase todas as categorias de planos coletivos tiveram reajustes médios consistentemente superiores aos dos individuais.**

**Segundo o IDEC, os especialistas recomendam para a ANS as seguintes modificações:**

- Equiparar planos coletivos contratados por MEI a planos individuais, inclusive para limitação de reajustes;
- Padronizar cláusulas de reajuste em todos os contratos coletivos;
- Aplicar índice único de reajuste, por operadora, a planos coletivos de adesão;
- Estabelecer um parâmetro de razoabilidade para os aumentos de preços de planos coletivos maiores de 30 vidas;

- Tornar obrigatória a apresentação completa do contrato coletivo para o consumidor final;
- Tornar obrigatória a apresentação de dados aos consumidores sobre o cálculo de reajuste e sobre a sinistralidade, conferindo maior transparência a essas informações;
- Proibir o cancelamento unilateral pelas empresas; e
- Obrigar operadoras a venderem planos coletivos diretamente ao consumidor final, sem intermediação das administradoras de benefícios.

## Motivos do aumento, segundo as entidades do setor:

- Aumento da sinistralidade;
- Uso indevido do reembolso (fraudes);
- Incorporação de tecnologias, a falta de protocolo e diretriz para as terapias;
- Aumento da judicialização.

Apesar disso, os planos de saúde não transparecem os dados no sentido de que de fato houve um prejuízo para as operadoras, uma vez que as taxas de juros garantiram uma alta rentabilidade dos recursos que advém das mensalidades

Obrigado a todos (as)!

Siga-nos no instagram: @proconrecife  
Nosso site: [www.procon.recife.pe.gov.br](http://www.procon.recife.pe.gov.br)  
E-mail: [procon@recife.pe.gov.br](mailto:procon@recife.pe.gov.br)